

LEI Nº 1088 /2020.

PREFEITURA MENT TOTAL DO CONDADO

Certifico que foi possocio no quadro
de avisos da Principala Assessoria de

Consultazione.

Dispõe sobre o índice de atualização dos geral servidores da Câmara Legislativa Municipal, além da subsídios do dos Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e, dos Secretários Municipais do Município Condado para legislatura a subsequente, período de 2021 até 2024, dá providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e promulgou a seguinte lei:
- Art. 1º Fica fixado em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município do Condado-PE, a partir de 1º de janeiro de 2021.
- Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município do Condado-PE, 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- Art. 3º Fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município do Condado-PE, a partir de 1º de janeiro de 2021.
- Art. 4º Fica atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Condado verba de representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da





Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo está de natureza indenizatória.

- Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.
- Art. 7º Se ocorrer a impossibilidade de pagamento dos subsídios em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedido redução, quantitativa para adequação aos limites.
- Art. 8º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser revistos anualmente, somente a fim de reajuste para reposição inflacionária.
- Art. 9º Para o ano de 2021, fica estabelecido o reajuste anual em 10% (dez por cento) sobre o valor-base da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Legislativa do Condado, vedada a inclusão de qualquer outra verba na base de cálculo do supramencionado índice de atualização.

Art. 10° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2021.

Condado, 28 de julho de 2020.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA Prefeito

